

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2021
AUTOR: VEREADOR VINICIUS CASTELLO

Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal de Olinda em cargos efetivos e comissionados.

A Câmara Municipal de Olinda decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Olinda ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos em comissão e efetivos o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros, negras ou afrodescendentes.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se negros, negras ou afrodescendentes as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou seja, será considerada a autodeclaração.

§ 2º Os percentuais mínimos previstos no "caput" deste artigo aplicam-se à contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta e Indireta do Município olindense..

§ 3º Será garantida a equidade de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente lei.

Art. 2º - Para investidura em cargos efetivos e/ou estatutários os beneficiários das cotas garantidas pela presente lei necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.

Art. 3º - Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através de concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.



Rua Quinze de Novembro, 94
Varadouro | 53020-070
Olinda - PE

✉ gabineteviniciuscastello@olinda.pe.leg.br
☎ +55 (81) 9.9447.1113
@ @viniciuscastello
/vini.castello @castellovini

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica em relação aos cargos comissionados.

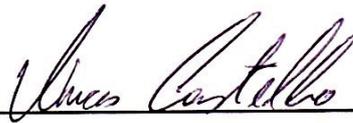
Art. 4º- Em contratos, convênios e parcerias firmados entre a Administração Pública Direta e Indireta e as pessoas jurídicas de direito público ou privado em que haja previsão de contratação de pessoas para prestação de serviços de qualquer natureza deverá constar cláusula com reserva dos percentuais mínimos previstos do art. 1º desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias a contar da data de publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Olinda, 22 de março de 2021.



Vinicius Castello
Vereador de Olinda



Câmara Municipal de Olinda
Cidade Patrimônio da Humanidade

JUSTIFICATIVA

Em comparação com outros, o Sistema Colonial Brasileiro foi um dos que mais profundamente aderiu ao sistema escravagista de produção e manteve por um período mais prolongado esta estrutura funcionando, além de apresentar maior resistência à adesão ao modelo proposto pelo movimento internacional capitaneado pela Inglaterra, pelo trabalho assalariado.

A partir desse sistema escravagista que teve vigência até a última década do século XIX, foram estabelecidas as bases da sociedade republicana brasileira, e devido à proximidade histórica essas bases ainda influenciam a sociedade atual.

A promulgação da Lei Áurea foi a grande oportunidade que o Brasil perdeu de fazer a Lei de maior alcance social da sua história. Aquela Lei deveria ter trazido no seu bojo uma série de reparações ao povo que, até então, era escravizado. Ao contrário disso, a referida Lei foi mais um dos tantos outros pesadelos que a população afrodescendente iria viver, o que perdura ainda nos dias de hoje. Ela trouxe em seu conteúdo apenas dois artigos, senão vejamos:

Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. A princesa Imperial, Regente em Nome de Sua Majestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e Ela sancionou a Lei seguinte:

Art. 1º É declarada extinta desde a data desta Lei a escravidão no Brasil.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.



Rua Quinze de Novembro, 94
Varadouro | 53020-070
Olinda - PE

✉ gabineteviniciuscastello@olinda.pe.leg.br
☎ +55 (81) 9.9447.1113
📷 @viniciuscastello
📱 /vini.castello 🗣️ @castellovini



Câmara Municipal de Olinda
Cidade Patrimônio da Humanidade

Após a Lei nº 3353/1888, vieram ainda mais mecanismos legais instituídos pelo Estado Brasileiro que colaboraram para a exclusão da população negra como é o caso da Lei da Vadiagem que prendeu inúmeras pessoas negras em todo País por estarem circulando nas ruas, aquele mesmo povo que durante séculos foi escravizado, sem qualquer direito à educação, qualificação profissional, e sem nenhuma reparação por ter emprestado mão de obra gratuita e obrigada por meio da força e da tortura.

Por tudo exposto, avaliamos a urgente necessidade de aprovação do projeto para que haja estabelecendo a equidade entre todos os cidadãos da cidade de Olinda para que em meio as heranças de uma dívida histórica e o passado de sofrimento das pessoas negras, sejam atenuadas as desigualdades desde o ponto de partida.

Câmara Municipal de Olinda, 22 de março de 2021.

Vinicius Castello
Vereador de Olinda



Rua Quinze de Novembro, 94
Varadouro | 53020-070
Olinda - PE

✉ gabineteviniciuscastello@olinda.pe.leg.br
☎ +55 (81) 9.9447.1113
📷 @viniciuscastello
📌 /vini.castello 📌 @castellovini